

**CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS (COE)  
PHOENIX AUTOCALL EM ALIBABA GROUP HOLDING****Características**

---

**Emissor:** Banco Morgan Stanley S.A. (CNPJ: 02.801.938/0001-36)

**Volume Mínimo de Captação:** R\$ 1.000.000,00. Caso o Volume Mínimo de Captação não seja atingido até a Data de Início, conforme definida abaixo, o Emissor reserva-se o direito de cancelar a emissão deste COE.

**Aplicação Mínima:** R\$ 5.000,00

**Data de Início:** 25-Fev-2021

**Descrição:** Conforme item “Proteção Parcial do Valor Nominal” abaixo, a estrutura possui capital parcialmente protegido e, (i) nas Datas de Pagamento de Cupom ou Vencimento Intermediárias, pode pagar o Cupom Acumulado ou 100% do capital investido acrescido do Cupom Acumulado ou (ii) na Data de Vencimento Final, pode pagar 100% do capital investido acrescido do Cupom Acumulado, ou 100% do capital investido decrescido do módulo do desempenho negativo do Ativo Subjacente, limitado pelo Limitador de Baixa, conforme especificado no item Barreira de Baixa. Todos os valores de cupom serão especificados na Nota de Negociação.

**Período de Observação:** Significa o período que começa na Data de Início e termina na Data de Observação 1 ou qualquer outro intervalo entre uma dada Data de Observação e a Data de Observação subsequente.

**Cupom:** Valor entre 3.75% e 4.00% correspondente a cada Período de Observação, incidente sobre o capital investido.

**Pagamento de Cupom e Cupom Acumulado:** O Cupom relativo a determinado Período de Observação somente será pago na Data de Pagamento de Cupom, Vencimento Intermediária ou Final imediatamente subsequente, conforme aplicável, caso o Preço do Ativo Subjacente na Data de Avaliação Intermediária ou Final relevante esteja acima da Barreira de Cupom. O valor inicial do Cupom Acumulado é 0% e se torna 0% novamente, após cada pagamento do mesmo. O Cupom relativo a determinado Período de Observação não pago na Data de Pagamento de Cupom, Vencimento Intermediária ou Final imediatamente subsequente em virtude do estipulado no item Barreira de Cupom será somado ao Cupom relativo ao Período de Observação subsequente e gerará o Cupom Acumulado para a próxima data de Pagamento de Cupom, desde que respeitados os requisitos dos itens Barreira de Cupom e Barreira de Baixa então aplicáveis.

**Barreira de Autocall:** 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente. Caso o Preço Final do Ativo Subjacente estiver acima ou for igual a Barreira de Autocall, o investidor receberá na Data de Vencimento subsequente, 100% do Valor Nominal.

**Barreira de Cupom:** 80% do Preço Inicial do Ativo Subjacente. Caso o Preço do Ativo Subjacente em cada Data de Avaliação Intermediária esteja acima ou seja igual a Barreira de Cupom, o investidor receberá na Data de Pagamento de Cupom, o Cupom ou o Cupom Acumulado, conforme aplicável.

**Barreira de Baixa:** 80% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, aplicável apenas na Data de Avaliação Final. Caso o Preço Final do Ativo Subjacente estiver abaixo da Barreira de Baixa, o investidor receberá na Data de Vencimento Final, 100% do Valor Nominal decrescido do módulo do desempenho negativo do Ativo Subjacente, limitado pelo Limitador de Baixa.

**Limitador de Baixa:** Valor percentual de 50%, que limita a perda em um cenário no qual o Preço Final do Ativo Subjacente na Data de Avaliação Final esteja abaixo da Barreira de Baixa.

**Modalidade:** Investimento com Valor Nominal em Risco na Data de Vencimento Final. Há possibilidade de perda parcial do capital investido na Data de Vencimento, conforme especificado nos itens Barreira de Baixa e Limitador de Baixa.

**Proteção Parcial do Valor Nominal:** 50% do Valor Nominal (deduzido de tributação aplicável) garantido exclusivamente na Data de Vencimento Final (ou seja, existe a necessidade de imobilização do capital investido até a Data de Vencimento).

**Pagamentos Periódicos:** Pode haver pagamentos periódicos.

**Data de Vencimento:** A Data de Vencimento Final será 4-Mar-22, salvo se, em qualquer Data de Avaliação Intermediária, o Preço Final do Ativo Subjacente estiver igual ou acima da Barreira de Autocall, quando então a Data de Vencimento deste COE (Intermediária ou Final) será a indicada na tabela abaixo:

Observação	Data de Avaliação		Data de Vencimento
	Intermediária e Final		Intermediária
Observação 1	24-mai-21	(intermediária)	25-mai-21
Observação 2	24-ago-21	(intermediária)	25-ago-21
Observação 3	24-nov-21	(intermediária)	26-nov-21
Observação 4	3-mar-22	(Final)	4-mar-22

Indexador	
<b>Classe:</b>	Ação Americana
<b>Ativos Subjacentes:</b>	Alibaba Group Holding, conforme códigos Bloomberg abaixo
<b>Código Bloomberg:</b>	BABA US Equity
<b>Local de Negociação:</b>	NYSE
<b>Moeda de Cotação:</b>	USD (Dólar Americano)
<b>Preço Inicial dos Ativos Subjacentes (Strike):</b>	Preço de fechamento dos Ativos Subjacentes em 24-Fev-2021 na Moeda de Cotação.
<b>Preço Final dos Ativos Subjacentes:</b>	Preço de fechamento dos Ativos Subjacentes na Data de Avaliação Intermediária ou Data de Avaliação Final, na Moeda de Cotação.
<b>Data de Avaliação Intermediária:</b>	24-mai-2021, 24-ago-2021, 24-nov-2021, 03-mar-2022 (final)
<b>Moeda de Liquidação:</b>	R\$ (Real)

#### Possibilidades de Retorno no Vencimento e Simulação de Cenários

Para qualquer Data de Avaliação Intermediária:

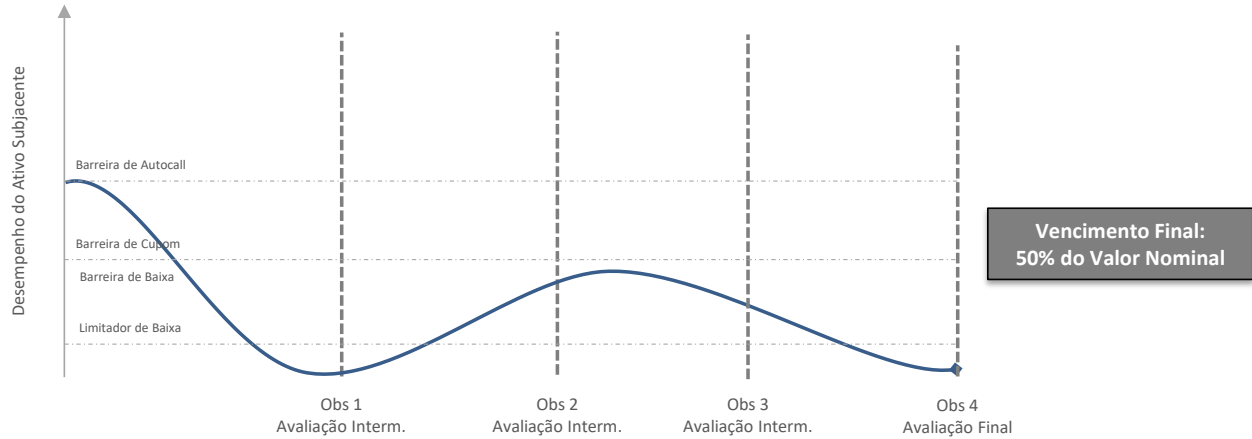
- (i) Caso o Preço do Ativo Subjacente na Data de Avaliação Intermediária relevante esteja igual ou acima da Barreira de Autocall, o investidor receberá, na Data de Vencimento Intermediária imediatamente subsequente, 100% do Valor Nominal em Real aplicado acrescido do Cupom ou Cupom Acumulado, conforme aplicável, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável, e este COE estará terminado.
- (ii) Caso o Preço do Ativo Subjacente na Data de Avaliação Intermediária relevante esteja igual ou acima da Barreira de Cupom, mas abaixo da Barreira de Autocall, o investidor receberá, na Data de Pagamento de Cupom imediatamente subsequente, o Cupom ou Cupom Acumulado, conforme aplicável, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.

Para a Data de Avaliação Final:

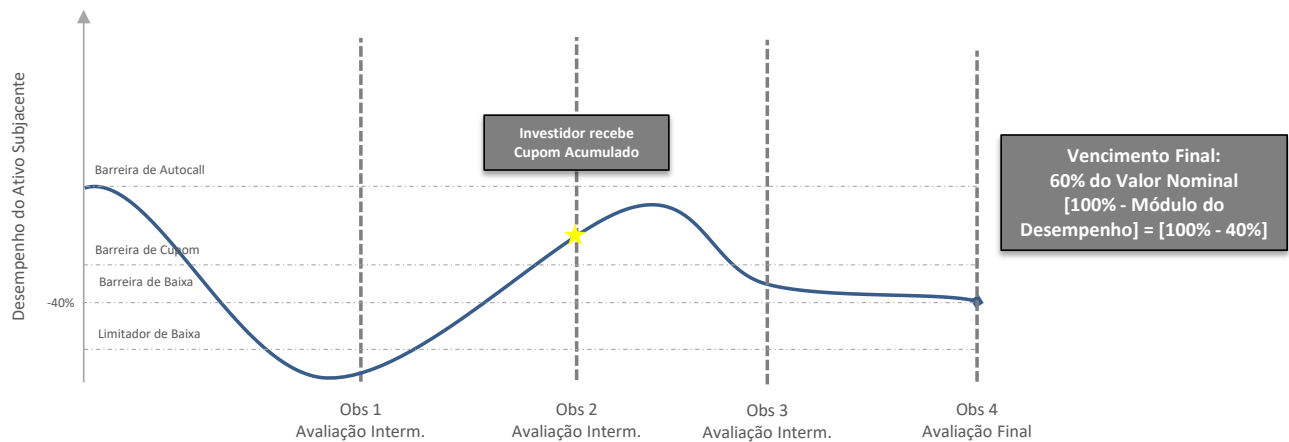
- (iii) Caso o Preço Final do Ativo Subjacente esteja igual ou acima da Barreira de Baixa, o investidor receberá, na Data de Vencimento Final, 100% do Valor Nominal em Real aplicado acrescido do Cupom ou Cupom Acumulado, conforme aplicável, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.
- (iv) Caso o Preço Final do Ativo Subjacente esteja acima do Limitador de Baixa e abaixo da Barreira de Baixa, o investidor receberá, na Data de Vencimento Final, 100% do Valor Nominal em Real decrescido do módulo do desempenho negativo do Ativo Subjacente entre a Data do Preço Inicial dos Ativos Subjacentes e a Data de Avaliação Final, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.
- (v) Caso o Preço Final do Ativo Subjacente esteja igual ou abaixo do Limitador de Baixa, o investidor receberá, na Data de Vencimento Final, 50% do Valor Nominal em Real, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.

## ❖ Cenários Desfavoráveis:

Exemplo 1:

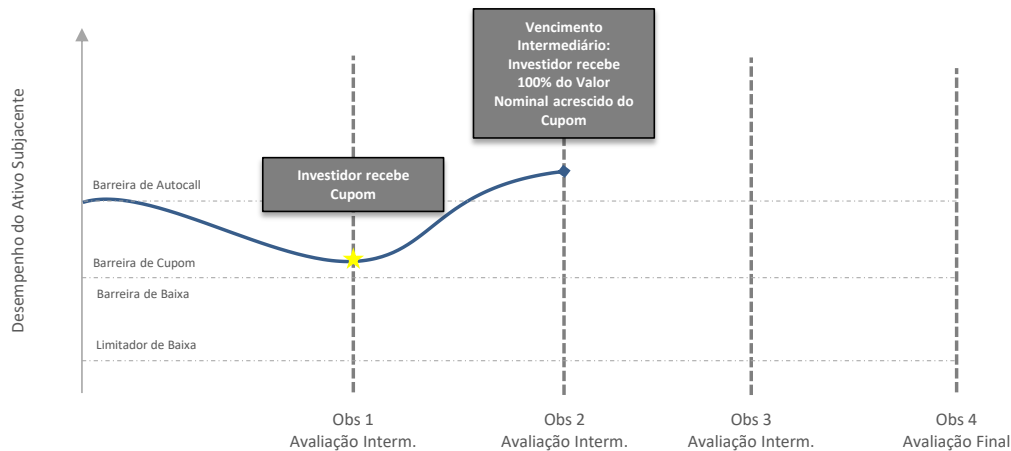


Exemplo 2:

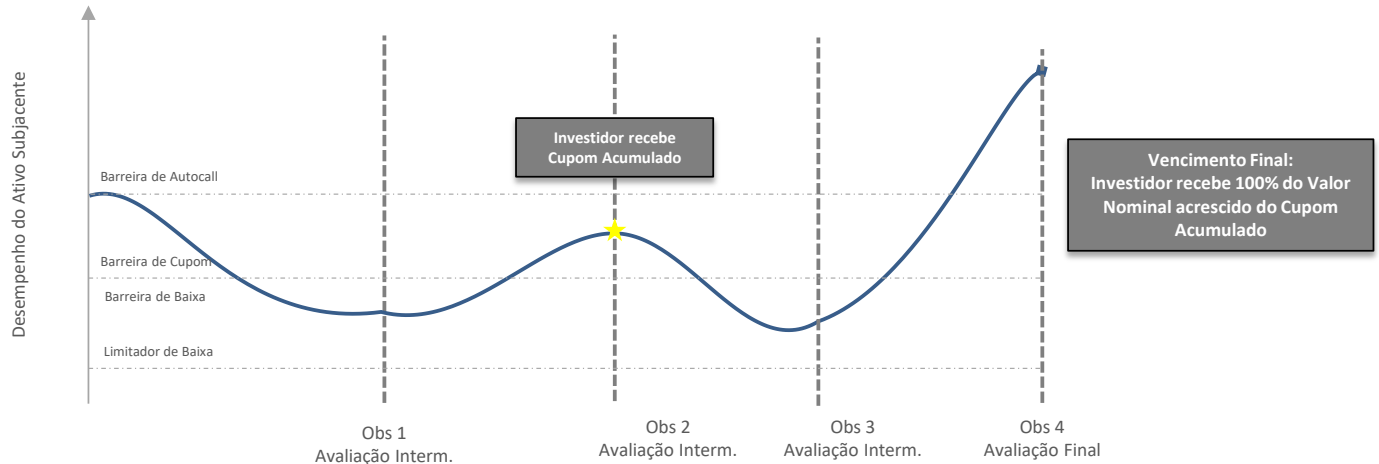


## ❖ Cenários Favoráveis:

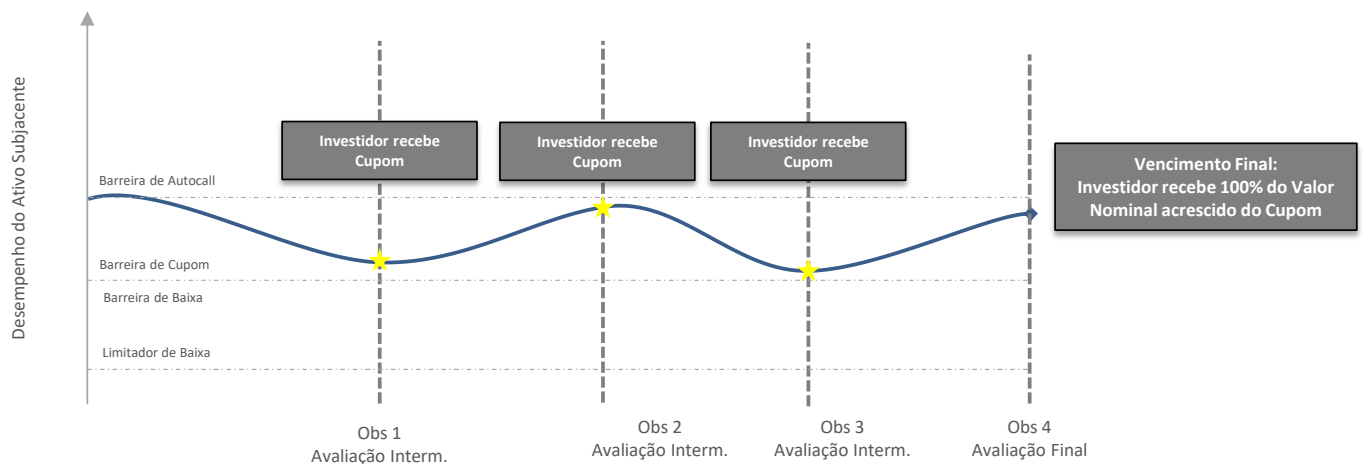
Exemplo 3:



Exemplo 4:



Exemplo 5:



## Outras Características

**Tributação:** Os rendimentos positivos auferidos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte às alíquotas regressivas com base no prazo de investimento, na liquidação, nos rendimentos distribuídos ou na cessão do investimento.

**Risco de Crédito:** Risco de crédito do Emissor. Não há garantia do FGC e os valores a serem pagos pelo Emissor serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Cláusula 9.4.2 – Opção 2 da Documentação Suporte do COE (referenciado no Valor de Substituição Alternativo).

**Entrega Física:** Não haverá entrega física do Ativo Subjacente.

**Cupom:** Pode haver pagamento de cupons.

**Formador de Mercado:** Não há formador de mercado.

**Resgate Antecipado Opcional:** Não há possibilidade de Resgate Antecipado Opcional.

**Liquidez e Mercado Secundário:** Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado brasileiro, muito embora o COE seja admitido à negociação no mercado secundário, não há histórico de mercado secundário para este produto. Mediante solicitação expressa do Investidor, o Emissor poderá, de acordo com as leis, regulamentações e políticas internas do Emissor, conforme aplicáveis, e em situações normais de mercado a seu exclusivo critério, prover liquidez a valor a ser calculado pelo Morgan Stanley de forma comercialmente razoável. Embora não seja legalmente obrigado a prover liquidez nos termos da regulamentação do COE, o Emissor envidará esforços comercialmente razoáveis para fazê-lo.

### **Outras Informações**

**Registro:** Todo o registro da operação e liquidação será feito via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Definições:** Todos os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste DIE terão o significado a eles atribuídos nos demais documentos do COE. Os Termos e Condições Gerais para contratação de COE estão disponíveis no site [www.morganstanley.com.br](http://www.morganstanley.com.br).

**Denominação da Estrutura (figura B3):** Put Spread (Código B3: COE001006).

**Vencimento Antecipado:** Descontinuidade do Ativo Subjacente poderá, em determinadas circunstâncias, gerar a liquidação antecipada da operação, por valores que serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Documentação Suporte do COE.

**Obrigações do Investidor:** (a) prestar todas as informações necessárias ao Emissor, para a correta classificação do Investidor nos termos da sua Política de Adequação de Investimentos;

(b) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento, segundo suas políticas internas de investimento, se aplicável;

(c) a cada contratação de COE, manter todas as declarações feitas nos Termos e Condições Gerais, nas respectivas Notas de Negociação, neste DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, verdadeiras e atualizadas; e,

(d) manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer forma descumprimento pelo Investidor de itens acordados nos Termos e Condições Gerais, nas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável.

**Obrigações do Emissor:** (a) Emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as melhores práticas contábeis;

(b) Fazer com que a Nota de Negociação reflita as informações do COE contratado;

(c) Registrar o COE na Plataforma;

(d) Na qualidade de Agente de Cálculo, efetuar com diligência os cálculos dos valores devidos ao investidor e da remuneração do COE, dentre outros cálculos necessários de acordo com a documentação do COE;

(e) Fazer com que no DIE constem as informações necessárias estabelecidas e exigidas pela CVM.

### **Descrição dos Principais Fatores de Risco:**

(a) Risco do Emissor: O recebimento pelo Investidor de qualquer valor nos termos de qualquer COE ficará sujeito ao risco de crédito do Emissor, não contando com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

(b) Risco de descontinuidade do Ativo Subjacente: Em caso de descontinuidade do Ativo Subjacente o Agente de Cálculo poderá não obter, na Data de Vencimento ou outras datas de vencimento, em caso de liquidação antecipada ou recompra, as informações necessárias para cálculo dos valores devidos ao Investidor. Neste caso o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada ou recompra do COE e efetuar os cálculos dos valores devidos utilizando em caso de indisponibilidade, não divulgação tempestiva, extinção ou não substituição dos ativos, índices e taxas utilizados como referência do COE, o respectivo ativo, índice ou taxa que vier a substituir aquele originalmente acordado. Não havendo ativo, índice ou taxa substituta, o Agente de Cálculo calculará os valores devidos em boa fé e em bases comutativas, determinando a taxa a ser aplicada, em observância com as regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais relevante para o ativo referência em questão. Não há garantia que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse descontinuidade do Ativo Subjacente.

(c) Risco de mercado: O COE poderá apresentar oscilações de preço superiores a ativos convencionais. Com efeito, referidas oscilações poderão afetar adversamente o valor de mercado e/ou de liquidação dos COE;

(d) Risco de liquidez: Exceto conforme disposto neste DIE, o Investidor não poderá liquidar antecipadamente seu investimento em COE antes da Data de Vencimento, assim como solicitar o seu resgate ou recompra antecipada pelo Emissor. Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado Brasileiro, não há um histórico de mercado secundário para este produto.

(e) Risco de alteração da tributação: Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre os COE serão suportados exclusivamente pelo Investidor, sendo que qualquer alteração nas normas e interpretações vigentes sobre a tributação dos COE poderá afetar diversamente a remuneração esperada.

### **Aviso Seção 871(m):**

A Seção 871(m) do *U.S. Internal Revenue Code*, e as *Treasury Regulations* relacionadas (“Seção 871(m)”) impõem uma regra geral de retenção de 30% (ou menor taxa aplicável por tratado) de imposto retido sob “equivalentes de dividendos” pagos ou considerados pagos a titulares não norte-americanos (*non-U.S. Holders*) a respeito de certos instrumentos financeiros vinculados às ações norte-americanas ou índices que incluam ações norte-americanas (cada um, um “Valor Mobiliário Subjacente”). Um valor mobiliário vinculado a um Valor Mobiliário Subjacente

estará em geral sujeito ao regime de retenção da Seção 871(m) caso em sua emissão (i) tenha um “delta” de 0,80 ou maior da ação norte-americana subjacente ou (ii) replique substancialmente a performance econômica da ação norte-americana subjacente, conforme determinado por um teste de “equivalência substancial” que, dentre outros fatores, leva em consideração o número inicial de ações norte-americanas subjacentes necessárias para o hedge completo da transação. Os testes acima descritos são estabelecidos nas regras norte-americanas, e o teste aplicável dependerá do valor mobiliário em referência. Sob essas regras norte-americanas, a retenção pode ser aplicada mesmo quando o valor mobiliário em referência não der direito a qualquer pagamento explicitamente vinculado a dividendos. As regras norte-americanas estabelecem certas exceções às exigências de retenção, em particular certos índices amplos (um “índice qualificado”) que cumprem os requisitos estabelecidos nas regras norte-americanas e que são negociados como valores mobiliários únicos que não são Valores Mobiliários Subjacentes.

De acordo com um aviso do U.S. *Internal Revenue System* (“IRS”), a Seção 871(m) não será aplicável a valores mobiliários emitidos antes de 1º de janeiro de 2021 que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente. O Emissor determinou que os COE que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente, portanto, não devem ser sujeitos à Seção 871(m).

A determinação do Emissor não é vinculante à IRS, e a IRS poderá discordar desta determinação. A Seção 871(m) é complexa e sua aplicação pode depender de circunstâncias particulares, incluindo se o Investidor participa em outras

(i) ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS;

(ii) O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DO CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR;

(iii) O CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC;

(iv) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTA DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR;

(v) ESTE CERTIFICADO NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE.

## Demonstrações financeiras do Emissor

transações relacionadas a algum Valor Mobiliário Subjacente. Caso a retenção estabelecida na Seção 871(m) seja exigida, o Emissor não será obrigado a pagar quaisquer valores adicionais com relação aos valores retidos. O Investidor deverá consultar seu consultor tributário a respeito da potencial aplicação da Seção 871(m) aos COE.

**Proteção contra Proventos:** Não haverá qualquer alteração no Preço Inicial dos Ativos Subjacentes em decorrência de distribuição de Proventos, se aplicáveis.

Para fins deste DIE, compreendem-se como Proventos os benefícios regulares (dividendos, direitos de subscrição, juros sobre capital próprio, entre outros) distribuídos e/ou pagos em relação ao Ativo Subjacente.

## US Person

Os termos utilizados neste item têm os significados a eles atribuídos pela *Regulation S* (“Reg S”).

As ofertas e vendas de COEs deverão cumprir com a Reg S nos termos do *United States Securities Act of 1933*, conforme alterada (“*Securities Act*”), e, desta forma:

i. O COE não deverá ser oferecido, vendido ou entregue, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em benefício de qualquer U.S. *Person* (conforme definido na Reg S) ou *United States person* (conforme definido pelo *US Internal Revenue Code of 1986*;

e

ii. O COE não poderá ter sido oferecido ou vendido, exceto conforme a Regra 903 da Reg S do *Securities Act*; e seus esforços de venda não poderão ter sido direcionados aos Estados Unidos da América.

As demonstrações financeiras do Emissor estão disponíveis em: <http://www.morganstanley.com.br/prospectos/>.

**A PRESENTE OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.**

**Atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen) que dispõem sobre COE**

Resolução CMN nº 4.263 de 05 de setembro de 2013, conforme alterada (Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica).  
Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4263>

Circular Bacen nº 3.684 de 20 de novembro de 2013 (Estabelece metodologia padronizada para a realização de análise de sensibilidade do valor de mercado do Certificado de Operações Estruturadas (COE), para fins de informação à entidade administradora do sistema de registro).

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3684>

Circular Bacen nº 3.685 de 20 de novembro de 2013 (Estabelece critérios para avaliação da relação entre o investimento inicial em Certificado de Operações Estruturadas (COE) e os seus resultados potenciais.)

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3685>

Carta Circular nº 3.623 de 19 de dezembro de 2013 (Cria títulos e subtítulos para registro contábil de Certificado de Operações Estruturadas (COE) no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)).

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=3623>

## Dúvidas e reclamações

SAC do Emissor: +55 (11) 3048-6000

Banco Central do Brasil:

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco>

SAC da Comissão de Valores Mobiliários (CVM): (i) Eletrônico: <http://sistemas.cvm.gov.br/?SAC>; (ii) Telefônico: 0800-025-9666 (dias úteis, das 8h às 20h).